



(Projeto de Lei N° 39/2003)

LEI N° 1567/2003
de 22 de dezembro de 2003.

Súmula: "Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de Jacarezinho para o Exercício Financeiro de 2004."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1° Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jacarezinho para o Exercício Financeiro de 2004, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2° A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 27.654.200,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

Art. 3° As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, e serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os desdobramentos constantes do Quadro I, em anexo.

Art. 4° A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 27.654.200,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais) e está desdobrada por Funções, Poderes e Órgãos Administrativos, de conformidade com os Quadros II e III, em anexo a esta Lei, e por Unidades Orçamentárias.

Art. 5° Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 13 da Lei nº 1.541, de



03 de julho de 2003, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2004.

CAPÍTULO II **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 6º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada, desde que existam recursos na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

II - realizar Operações de Créditos por antecipação de Receitas, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município no limite de 5% (cinco por cento) da receita prevista, podendo, para tanto, outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS ou Fundo de Participação dos Municípios-FPM, os valores relativos à amortização e encargos;

III - fazer a contenção de despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimento e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

IV - utilizar o valor de 200.000,00 (duzentos mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

V - utilizar o controle de despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

VI - antes do Início da Execução Orçamentária de 2004, o Poder Executivo designará responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000-LRF;

VII - abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de Convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.



Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso VII, serão suportados com recursos orçamentários dos seus respectivos Convênios.

Art. 7º Não será computado, para fins de observância do limite autorizado no artigo anterior, o crédito que se destinar a:

I - atender insuficiências de dotação do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito ou convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ou de outras funções;

V - atender insuficiência de despesas de custeio consignadas em Programas de Trabalho da função Saúde até o montante das receitas específicas que forem estimadas para o exercício, na hipótese de alteração da forma de gestão;

VI - incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2002, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito ficam condicionadas à celebração dos instrumentos respectivos.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o artigo 31 da Lei nº 1.541, de 03 de julho de 2003.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR,
em 22 de dezembro de 2003.


José Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal